contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958

João Carlos Ribeiro

Zenaide Marques Azevedo

No impto. do Funcionário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Z. M. Azevedo

No impto. do Funcionário

Lei nº 646, de 29 de Novembro de 1.958

Autoriza doação de imovel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Dr. Sebastião Campos, casado, maior, brasileiro, médico, residente nesta cidade, um terreno vago municipal, situado a rua Senador Gomes, esquina c/ a praça Dr. Antenor Silva, medindo 34,90 ms. de frente pela citada rua, por 62,55 ms. de fundo, confinando com terrenos do Grupo Escolar local e de João Elpidio de Souza.

Art. 2º- O terreno a que se refere o art 1º, se destinará a construção de um hospital, de acôrdo com a planta a ser apresentada em tempo habil, para a aprovação da Prefeitura.

Art. 3º- Em virtude desta doação, o beneficiado ficará obrigado a colocar á disposição desta Prefeitura, dois leitos diários para a hospitalização e tratamento de indigentes encaminhados pela Municipalidade, pelo espaço de dez anos, a contar da data da instalação

do estabelecimento.

Art. 4º- Em hipotese nenhuma poderá ser desvirtuada a destinação do terreno o qual reverter-se-á ao domínio do Município, se as obras não forem concluidas no prazo de dois anos, a contar da data da respectiva escritura, ou no caso do não cumprimento do que estipula o art. 3º, desta lei, não podendo o mesmo ser alienado sem consentimento das partes.

Art. 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura do imovel, ~~ou~~ em cujo instrumento será transcrita a lei.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1958.

João Carlos Ribeiro

Lucrécio Marques Azevêdo

No imp. do Secretário

Registrado e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

L. M. Azevêdo

No imp. do Secretário

Lei nº 647 de 29 de Novembro de 1.958

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: